ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Liv. ata nº 142 (nelma)

PUBLICADO NO Suplemento 131
JORNAL Rio das Ostras
Data de 28/01/95
Página 007
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Lei nº 0131/95

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores municipais da Administração direta, indireta e autárquica, incluindo' cargos comissionados e funções gratificadas.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 13 da Lei 134 de 31.12.91 e art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 59/90, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido reajuste estipendial dd 22,07(vinte e dois inteiros e sete centésimos percentuais),correspondente ao índice de variação da moeda nacional no período de 01 de Julho de 1994 até 31 de Dezembro de 1994,apurado seguindo o IPC-R (Índice de Preço ao Consumidor Reajustável), de igual período, aplicável sobre os vencimentos e/ ou salários dos servidores ativos, da administração direta, indireta e autárquica, incluindo os cargos comissionados e funções gratificadas, proventos e pensões, tomando-se como base de cálculo os valores correspondentes vigentes em 01 de Julho de 1994.

Art. 2º- Fica a Secretaria de Administração autorizada a tomar providências necessárias para cumprimento do disposto' no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- Os recursos para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

RECEBIDO em 25/01/95

Cláudio Ribeiro
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Continuação da Lei nº 0131/95.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Janeiro de 1995.

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Liv. ata pág. 142. (Selma)